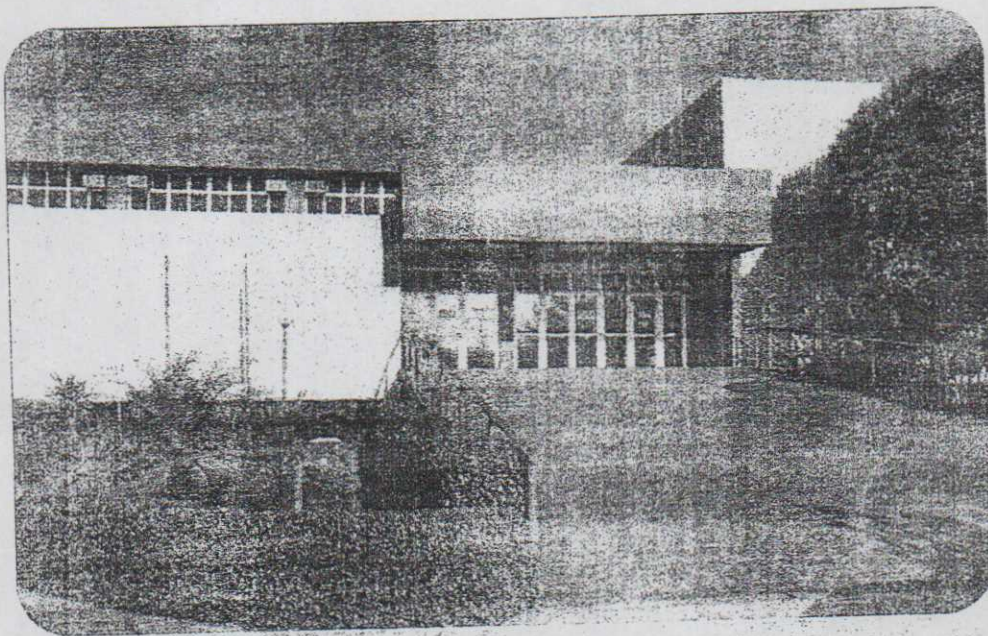




**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



**MANUAL ESTADUAL DE TRATAMENTO FORA DO
DOMICÍLIO DO MARANHÃO
INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL**

2010



Secretário de Estado da Saúde
José Márcio Soares Leite

Secretária Adjunta de Regionalização dos Serviços de Saúde
Denise Alves Pinheiro Fortes

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Egídio de Carvalho Ribeiro

Maria do Anjo Santos Almeida

Maria do Rosário de Fátima Barbosa Moraes

Núbia Maria Silva Rocha

Sílvia Raimunda Costa Leite



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	2
2. DESPESAS COBERTAS COM O RECURSO DO TFD.....	3
3. CRITÉRIOS DE SOLICITAÇÃO DO TFD.....	3
4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.....	5
5. FLUXO DA SOLICITAÇÃO DO TFD.....	6
6. RESPONSABILIDADE PELO TFD.....	6
6.1. RESPONSABILIDADES DA SES.....	6
6.2. RESPONSABILIDADES DAS SMS	6
7. FINANCIAMENTO DO TFD.....	7
8. CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	
- CERAC	7
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
10. ANEXOS.....	10
10.1. Formulário de Solicitação de TFD.....	11
10.2. Formulário de Solicitação de Ajuda de Custo.....	14
10.3. Formulário de Solicitação de Tratamento da CERAC.....	15
10.4. Portaria GM/MS nº 55 /99.....	18
10.5. Tabela Unificada.....	22
10.6. Procedimentos da CNRAC.....	33

1- APRESENTAÇÃO



A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 196, refere-se à saúde como sendo "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

No Artigo 198 do mesmo diploma legal está preconizada a descentralização da Saúde e o atendimento integral aos usuários do SUS, com prioridade para as ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; assim como a participação social.

O Governo do Maranhão tem procurado cumprir e fazer cumprir esses deveres constitucionais, já amplamente detalhados pelas Leis 8.080/90 e 8.142/90, pelas Normas Operacionais Básicas – NOB - e Normas Operacionais da Assistência à Saúde – NOAS - já editadas, e pelo Pacto pela Saúde, divulgado através da Portaria GM/MS nº 399 de 22 de fevereiro de 2006.

O Estado do Maranhão habilitado em Gestão Plena do Sistema Estadual em novembro de 2004, por meio da Portaria GM/MS 2475 de 17 de novembro de 2004.

A NOAS 01/2002, em seu Capítulo III.1.2, Artigo 57.1, Inciso G, preconiza que a gestão do Tratamento Fora de Domicílio – TFD - é responsabilidade dos Estados habilitados em Gestão Plena do Sistema Estadual, embora o Estado possa delegar tal função aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal.

Quando da elaboração da primeira PPI do Estado do Maranhão em 1998, como instrumento norteador da Gestão Estadual, tornou-se necessária a elaboração do Manual de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), onde ficaram estabelecidos critérios e fluxos. Na operacionalização do TFD foram criados pólos assistenciais de acordo com a PPI supra mencionada.

Esse Manual foi atualizado e estabelece novas diretrizes para garantir o pleno atendimento das necessidades apresentadas pelos cidadãos maranhenses relacionadas à assistência à saúde, naqueles procedimentos não oferecidos ou ofertados de modo insuficiente pelo Estado, ainda que esse atendimento extrapole o limite territorial do Estado.

Nessa perspectiva, foi criado oficialmente o Serviço de Tratamento Fora de Domicílio fazendo parte da estrutura da Superintendência de Controle, Regulação e Avaliação do Sistema de Saúde, e em funcionamento na sede da Secretaria de Estado da Saúde.

Com a edição de novas Portarias Ministeriais e as mudanças na regulamentação do TFD, faz-se então necessária a atualização do Manual do TFD, com a normatização da gestão do TFD Intermunicipal e Interestadual e com o conseqüente estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos.

O propósito da adequação deste Manual é fornecer um instrumento atualizado para consulta de gestores municipais de saúde, de usuários do sistema único de saúde e de



outros técnicos da área da saúde, que passam a contar com um documento capaz de orientá-los nos processos de solicitação de TFD.

2 - DESPESAS A SEREM COBERTAS COM O RECURSO DO TFD

O Tratamento Fora do Domicílio – TFD, instituído pela Portaria SAS/MS nº 55 de 24 de fevereiro de 1999, tem como objetivo garantir o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS - para municípios ou estados de referência quando inexistir ou for insuficiente, no município ou estado de origem, o tratamento do qual necessite o paciente para restabelecer sua saúde.

O Tratamento Fora do Domicílio – TFD – destina-se a pacientes que necessitam de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município, sendo vedada sua autorização para procedimentos da atenção básica.

O TFD será concedido exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS (Art. 1º §2º da Portaria SAS/MS 55/99).

As despesas permitidas pelo TFD são as referentes a transporte aéreo, terrestre e fluvial, e ajuda de custo (alimentação e pernoite) para paciente e acompanhante. A ajuda de custo, conforme o Artigo 1º da Portaria SAS/MS nº 55/1999 deve ser paga conforme disponibilidade orçamentária.

A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Não será feito pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância (deslocamentos terrestres e fluviais) e de 200 milhas nos deslocamentos aéreos, e em regiões metropolitanas.

Todas as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de residência devem ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI), observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

3 - DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DO TFD



PARA QUEM E QUANDO SOLICITAR O TFD:

1. Exclusivamente para pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.
2. Para pacientes que necessitam de assistência de média e alta complexidade.
3. Quando esgotados todos os tipos de tratamento no Município ou Estado de origem.
4. Quando a distância entre local de origem e de referência for maior que 50 km nos deslocamentos terrestres e fluviais e de 200 milhas nos deslocamentos aéreos.
5. Quando o atendimento estiver garantido no Município/Estado de destino com data e horário definidos previamente em serviços públicos.
6. O TFD não poderá ser autorizado para tratamento fora do país.

A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, em formulário próprio, e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, justificando a necessidade de acompanhante.

O médico deverá justificar a necessidade de acompanhante no formulário próprio de TFD.

Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente. Os casos omissos serão avaliados pela equipe responsável pelo TFD.

Para menores de 18 anos será considerado 01(um) acompanhante (pai ou mãe). Entretanto, nos casos de crianças menores de 01 (um) ano de idade, cuja mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, será considerada a liberação de um segundo acompanhante, o pai ou responsável legal pela mãe.

Pacientes maiores de sessenta anos poderão viajar com acompanhante, pois a legislação em vigor (Portaria nº280/GM/MS) assegura-lhes o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

Não será permitida a substituição de acompanhante após a emissão dos bilhetes de passagem aérea, salvo nos casos de morte ou doença, comprovadas documentalmente, e com antecedência de, pelo menos, 48 horas antes do embarque.

Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.



Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DO TFD

A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS, em formulário próprio, e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

O paciente, sempre oriundo de Estabelecimento de Saúde público ou contratado/conveniado SUS, trará ao TFD a solicitação do Tratamento Fora de Domicílio e o laudo médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, em duas vias, acostando a eles cópias dos exames complementares que confirmem o diagnóstico.

O médico solicitante deverá justificar de forma legível a indicação do TFD, o tipo de transporte e a necessidade de acompanhante.

São necessários também documentos de identidade do paciente e do acompanhante, assim como o fornecimento de agência e conta bancária do Banco do Brasil, não podendo ser conta poupança.

Quando se tratar de solicitação relativa aos procedimentos da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, deverá também estar preenchido o laudo médico específico, com especial atenção para os campos onde constem asteriscos, pois são de preenchimento obrigatório.

Resumindo, são esses os documentos necessários para compor o processo de solicitação de TFD:

- ❖ Formulário de Solicitação de Tratamento Fora de Domicílio - STFD, contendo laudo médico, preenchido de forma legível, original e cópia
- ❖ Cópia da Certidão de Nascimento (paciente menor de idade) ou
- ❖ Cópia da Carteira de Identidade
- ❖ Cópia do CPF
- ❖ Cópia da Carteira de Identidade do acompanhante, se houver
- ❖ Cópia do CPF do acompanhante, se houver
- ❖ Comprovante do agendamento do procedimento a ser realizado
- ❖ Cópia de resultados de exames, se houver
- ❖ Laudo de emissão de APAC (autorização para procedimento de alta complexidade), conforme pactuação (TFD intermunicipal) ou nos casos de procedimentos do elenco da CNRAC.

5 - FLUXO DA SOLICITAÇÃO DO TFD



De posse dos documentos relacionados no item 4, o paciente deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde de seu município para formalizar seu pedido de TFD, quando se tratar de TFD Intermunicipal, considerando que atualmente todos os municípios têm no seu teto financeiro recursos para custear o TFD de seus municípios.

Quando se tratar de TFD Interestadual, o paciente deverá formalizar seu pedido no TFD da Secretaria de Estado da Saúde, o que pode ser feito diretamente ou através das Secretarias Municipais de Saúde. Também poderá ser feita a solicitação no TFD da Unidade Gestora Regional de Saúde de Imperatriz.

Deverão ser formalizados sempre dois processos para cada paciente, um para as passagens e outro para a ajuda de custo. Assim que a ajuda de custo for paga, o processo correspondente extinguir-se-á, de forma que, se houver prolongamento do período de tratamento além do previsto inicialmente, haverá necessidade de nova solicitação de ajuda de custo.

Para que a ajuda de custo seja paga antes do deslocamento do paciente e acompanhante, é necessário que o processo seja formalizado, sem pendências, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

6 – RESPONSABILIDADE PELO TFD

6.1. O Tratamento Fora do Domicílio Interestadual é responsabilidade do Estado, pois os recursos estão alocados no teto financeiro estadual.

Dessa forma todos os TFD interestaduais deverão ser protocolados na SES, conforme descrito nos itens 4 e 5 deste.

A SES-MA será responsável pela concessão de passagens e ajuda de custo para aqueles pacientes do TFD Interestadual que estejam de acordo com os requisitos da Portaria SAS/MS nº 55/99.

6.2. O Tratamento Fora de Domicílio Intermunicipal é responsabilidade de cada Município, pois os recursos estão alocados nos seus respectivos tetos financeiros, deixando de existir os antigos pólos de TFD desde setembro de 2009.

Cada Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela formalização e custeio do TFD Intermunicipal de seus municípios, respeitando as diretrizes da Portaria SAS/MS 55/99 e o Plano Diretor de Regionalização – PDR - vigente no Estado.

Caso o município responsável pela realização do procedimento (município de referência), conforme PDR-MA, não o faça para o município de origem, caberá ao município de destino providenciar o deslocamento do paciente para outro centro, ficando responsável pelo custeio do TFD.

Ao município de origem caberá a responsabilidade do deslocamento até a referência pactuada no PDR-MA e Programação Pactuada e Integrada - PPI-MA.



As despesas de deslocamento compreendem o encaminhamento e o retorno do paciente e acompanhante, assim como a ajuda de custo.

Caso o Município responsável pela realização do procedimento não disponha de condições para atender a demanda da referência recebida, este Município será responsável pelo deslocamento do paciente para outro Estabelecimento de Saúde em outro Município que tenha condições de resolubilidade, inclusive com o ônus correspondente ao deslocamento e à ajuda de custo.

7 – FINANCIAMENTO DO TFD

O TFD será custeado por recursos oriundos do Sistema único de Saúde – SUS, alocados no teto financeiro de Média e Alta Complexidade estadual (Interestadual) e municipal (Intermunicipal).

8 – CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE

As Centrais Nacionais de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC e as Centrais Estaduais de Regulação da Alta Complexidade - CERAC são regidas pelas Portarias:

8.1. Portaria GM/MS nº 2309 de 19 de dezembro de 2001 – instituiu a CNRAC na Secretaria de Atenção à Saúde do MS.

8.2. Portaria SAS/MS nº 589 de 27 de dezembro de 2001 – implementou a CNRAC com o objetivo de organizar a referência interestadual na assistência da alta complexidade, estabelecendo os grupos de procedimentos para inclusão dos pacientes na CNRAC.

8.3. A Portaria SAS/MS nº 39 de 06 de fevereiro de 2006 – descentralizou para os Estados o processo de autorização dos procedimentos que compõem o elenco da CNRAC, criando as CERACs.

8.4. A Portaria SAS/MS nº 258 de 30 de julho de 2009 – aprovou o regulamento técnico, as orientações técnicas para inclusão de laudo de solicitação e o elenco de procedimentos definidos como de alta complexidade, nas especialidades de **cardiologia**, **neurologia**, **oncologia**, **ortopedia** e **gastroenterologia**, com o objetivo de disciplinar e otimizar as atividades da CNRAC e das CERAC, em todo território nacional.

PARA QUEM E QUANDO SOLICITAR INSERÇÃO NA CERAC/CNRAC:

8.5. Para pacientes que necessitem de assistência eletiva de alta complexidade nas especialidades de **cardiologia**, **neurologia** (epilepsia), **oncologia**, **ortopedia** e



gastroenterologia (cirurgia bariátrica), quando residirem em Estados com ausência e/ou insuficiência de oferta desses procedimentos.

- 8.6. As orientações técnicas e o elenco de procedimentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.datasus.gov.br/cnrac> ou cnrac.datasus.gov.br.
- 8.7. Os procedimentos realizados em pacientes de outros estados que não forem, **previamente**, encaminhados e autorizados por meio da CNRAC não serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.
- 8.8. Os laudos direcionados ao Hospital Consultor que não apresentarem as informações necessárias previstas no processo de avaliação serão devolvidos para a CERAC solicitante (laudo próprio para inserção na Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade – CERAC - deverá ser feito pelo médico assistente, observando os campos de preenchimento obrigatório).
- 8.9. A CERAC solicitante somente encaminhará o paciente para a CERAC executante mediante confirmação da disponibilidade de vaga para a realização do procedimento solicitado.
- 8.10. A CERAC de origem do paciente não será obrigada a emitir laudo para a CERAC executante nos casos em que o paciente seja originário de demanda espontânea.
- 8.11. A CERAC executante tem prazo de 15 (quinze) dias para providenciar o agendamento do laudo.
- 8.12. A CNRAC terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para direcionar o laudo para a CERAC executante.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A solicitação do TFD deverá ser prévia ao deslocamento do paciente do Estado ou Município; o TFD MA não se responsabilizará pelo atendimento e despesas decorrentes quando não houver autorização prévia.
- 9.2. A solicitação deverá ser feita pelo médico assistente ao paciente em Unidades Assistenciais próprias e/ou vinculadas ao SUS.
- 9.3. O procedimento solicitado deve constar na Tabela Unificada (SUS).
- 9.4. O procedimento deverá ser realizado por serviço público ou vinculado ao SUS.
- 9.5. A autorização de TFD será concedida desde que estejam esgotados todos os meios de tratamento no próprio Estado e ou Município.
- 9.6. Nos casos de urgência e emergência, o paciente deverá ser atendido no Estado e/ou Município de origem para os primeiros atendimentos e depois de estabilizado, após confirmar o atendimento TFD, informar a data de deslocamento.



9.7. O TFD não será autorizado para tratamento fora do país.

9.8. É obrigatória a apresentação dos e - tickets dos bilhetes de passagens aéreas ou comprovante de passagens rodoviárias dos usuários ao setor de TFD da SES/MA, Relatório de Alta Médica e/ou Declaração de Comparecimento oriunda do Hospital onde o paciente foi assistido, imediatamente após o retorno a este Estado, para serem anexados ao processo como documentação comprobatória das despesas conforme estabelece este Manual.

9.9. Os procedimentos que não estiverem na relação da CNRAC não poderão ser solicitados via agendamento na CERAC-MA.

9.10. Todos os pacientes que necessitarem de encaminhamento via CERAC deverão ter os seus laudos enviados para:

❖ TFD - SES-MA - (098) 3218 8720

❖ CERAC de Caxias – Central de Regulação de Caxias – Secretaria Municipal de Saúde – (099) 3521 4019.

❖ CERAC de Timon – Assessoria de Saúde de Timon – (099) 3212 2042.



CÓPIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Estrela, nº. 421, Praia Grande, Centro. CEP: São Luís/MA. Tel. 3221-6110.

Ofício n.º 146/2018 – NDH/NSPCD- DPEMA

São Luís (MA), 15 de março de 2018.

Núcleo de Direitos Humanos e Núcleo de Defesa do Idoso, Pessoa com Deficiência e da Saúde.

Ao Exmo. Sr. Secretário da Secretaria de Estado da Saúde

Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Lula

Av Professor Carlos Cunha - Jaracaty, S/N, São Luís, MA - CEP: 65076-820

Telefone: (98) 3218-8700.

Aos cuidados da Dra. LÍDIA CUNHA SCHRAMM,

Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

Assunto: Complementação de informações relativas ao ofício de n. 31/2018, NDH/NSPCD-DPEMA, de 19 de janeiro de 2018.

Sr. Secretário,

Cumpre inicialmente cumprimentá-lo.

Acusamos o recebimento do ofício de nº 718/2018 SAAJ/AJC-NJR/SES que trata dos questionamentos relativos à política de TFD bem como de casas de apoio no Estado do Maranhão. Em que pese a completude das informações e cuidado com que foram prestadas, diagnosticamos a necessidade de complementar o conteúdo, razão por que solicitamos de Vossa Excelência, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento deste, novos esclarecimentos nos seguintes termos:

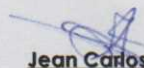
a) Qual o valor previsto no orçamento do SUS, para o ano de 2017, para o TFD intermunicipal e interestadual no Maranhão? Favor especificar os valores à disposição do Estado do Maranhão e por unidade municipal.

b) Qual a utilização efetiva, no ano de 2017, dos recursos destinados ao TFD pelos municípios e pelo Estado do Maranhão.

c) Qual o quantitativo de vagas e a respectiva demanda real das casas de apoio conveniadas com o Estado do Maranhão?

d) O Manual do TFD prioriza o atendimento em alta complexidade, para fins de viabilização de TFD, das especialidades clínicas e terapêuticas cardiologia, neurologia (epilepsia), oncologia, ortopedia e gastroenterologia (cirurgia bariátrica). Em face disso e considerando a prevenção como diretriz da política nacional de saúde, indagamos: existe mapeamento das

1


Jean Carlos Nunes Pereira
Defensor Público

PROCOLO GERAL - SES

Recebi em: 16/03/2018

Ass. Esalcio

As: 10:33h

Recebido



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Rua da Estrela, nº. 421, Praia Grande, Centro. CEP: São Luís/MA. Tel. 3221-6110.

enfermidades que geram maior demanda por TFD intermunicipal e interestadual? Em caso positivo, favor enviar o respectivo relatório/demonstrativo/planilha que indique a relação de tipos específicos de doenças e demandas por TFD.

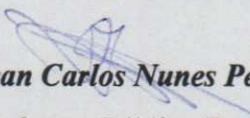
e) Existe mapeamento de quantidade de demanda por TFD por município, isto é, a identificação de quais municípios ou regiões do Estado possuem maior quantidade de pessoas que demandam essa política? Em caso positivo, favor enviar o respectivo relatório/demonstrativo/planilha.

f) O Estado do Maranhão possui algum programa de capacitação dos gestores municipais quanto ao adequado uso e promoção da política pública de TFD? Há algum cronograma de ações pelo interior do Estado para o ano de 2018? Caso haja, é possível a integração da Defensoria Pública nessas ações? Em caso positivo a ambas as perguntas, favor enviar os documentos respectivos, cronograma, programa etc. e

g) Na resposta, há referência pelo Consórcio Conguarás a um projeto intitulado “No caminho da integralidade e equidade: implementação do TFD nos territórios dos consórcios intermunicipais multifinalitários do Maranhão” que teria sido submetido à apreciação da SES. Favor enviar a respectiva cópia.

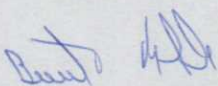
No ensejo, renovamos votos de estima e consideração, no aguardo de informações para fins de acompanhamento do presente caso pelos Núcleos de Direitos Humanos e de Defesa do Idoso, Pessoa com Deficiência e da Saúde da DPE/MA.

Atenciosamente,


Jean Carlos Nunes Pereira

Defensor Público Estadual

Núcleo de Direitos Humanos DPE/MA


Benito Pereira da Silva Filho



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Estrela, nº. 421, Praia Grande, Centro. CEP: São Luís/MA. Tel. 3221-6110.

Defensor Público Estadual
Núcleo de Defesa do Idoso, Pessoa com Deficiência e da Saúde